

Resolução n.º 1305/2007

Considerando que através da Resolução n.º 211/2006, de 02 de Março, o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno n.os 41/1, 41/2, 41/13 (propriedade plena), 41/8, 41/9, 41/10, 41/11, 41/21, 41/23, 41/24 e 41/29 (terra nua) da planta parcelar da obra de “Construção da Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Madeira”;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável, por motivos imprevistos à data da resolução supra identificada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 211/2006, de 02 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1306/2007

Considerando que através da Resolução n.º 1141/2006, de 31 de Agosto, o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu adquirir, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno da planta parcelar da obra de “Alargamento da E.R. 230, no Campanário”;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de aquisição, por motivos imprevistos à data da resolução supra identificada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 1141/2006, de 31 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1307/2007

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical – Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical - Ramais 6 a 9 ”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1280/2006, de 21 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.156,14 euros (onze mil e cento e cinquenta e seis euros e catorze centimos), a parcela de terreno número 35 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Luísa Freitas Aveiro;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1308/2007

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu aprovar o 2.º mapa de trabalhos da empreitada de construção da “Casa da Cultura e Centro de Juventude de Santana”, no montante de € 176.518,65 – cento e setenta e seis mil, quinhentos e dezoito euros e sessenta e cinco centimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, SA, e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 49, Projecto 11, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira de 2007 e Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 49, Projecto 11, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento em aprovação para 2008.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1309/2007

Considerando que uma das vertentes essenciais da política desportiva da Região, assenta na promoção do destino “Madeira” através da prática desportiva de competição nacional e internacional;

Considerando que tais representações são exercidas através de clubes, associações e SAD’S com as quais a Região, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, celebra contratos programa de desenvolvimento desportivo;

Considerando que deve ser potenciado o papel promotor que tais entidades e actividades representam;

Considerando que o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira pretende imprimir uma nova dinâmica ao desporto regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

1 – As SAD’S, em cujo capital social a Região participa, e os clubes regionais participantes nas competições nacionais e internacionais, deverão ostentar no respectivo equipamento a designação “Madeira” de forma visível ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

2 – As entidades acima referidas devem estar disponíveis para prestar acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira, sempre que solicitadas pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da actividade desportiva.

3 – As selecções regionais deverão usar equipamento uniformizado identificável com as cores da Região Autónoma da Madeira, com a ostentação da designação “Madeira” e que contribua para a divulgação da imagem promocional da Região.

4 – Quanto à imagem das selecções regionais o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira acordará com as Associações Regionais um prazo razoável e financeiramente possível para a sua entrada em vigor.

5 – Competirá ao Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira garantir o cumprimento do disposto no n.º 1 desta Resolução no sentido da sua efectiva aplicação.

6 – A falta de cumprimento do acima disposto implica a suspensão da execução dos contratos programa de desenvolvimento desportivo.

7 – As disposições da presente resolução farão parte do clausulado dos contratos programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e os clubes, associações desportivas e sociedades anónimas desportivas.

8 – A presente resolução produz efeitos desde a época desportiva 2007/2008.

9 – É revogada a Resolução n.º 1080/2005, de 27 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1310/2007

Considerando que através da Resolução n.º 1228/2006, de 28 de Setembro, foi atribuído ao Clube Desportivo Nacional uma comparticipação financeira para apoio à participação do clube no principal campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional solicitou ao IDRAM a dedução sobre as verbas que tinha a receber no âmbito do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pela resolução acima referida, e a respectiva transferência directa, dos valores relativos à manutenção dos relvados para a empresa “Januário & Noé, Sociedade Comercial, Industrial, Construção Civil, S.A.”;

Considerando que o Clube solicitou que se procedesse mensalmente à transferência de € 3.737,50, pelo período de doze meses, que perfaz o montante global de € 44.850,00;

Considerando que tal pretensão foi autorizada pelo Presidente do Conselho Directivo do IDRAM e que as respectivas deduções e transferências para a dita empresa foram autorizadas pelo Conselho Directivo;

Considerando que tais autorizações carecem de ratificação do Conselho de Governo;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu o seguinte:

1 – Ratificar a autorização dada pelo Presidente do Conselho Directivo do IDRAM, em 12 de Julho de 2006, ao pedido do Clube Desportivo Nacional, para a dedução sobre as verbas que tinha a receber no âmbito do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 186/2006, de 28 de Setembro, e a respectiva transferência directa, dos valores relativos à manutenção dos relvados para a empresa “Januário & Noé Sociedade Comercial, Industrial, Construção Civil, S.A.”;

2 – Ratificar a autorização dada pelo Conselho Directivo do IDRAM para os pagamentos efectuados à empresa “Januário & Noé, Sociedade Comercial, Industrial, Construção Civil, S.A.”, desde 11 de Outubro de 2006 e termo a 16 de Agosto de 2007, processados mensalmente, pelo valor de € 3.737,50 e distribuídos nos seguintes termos:

- ano 2006 - € 14.950,00;
- ano 2007 - € 29.900,00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1311/2007

Considerando o excelente resultado obtido pelos jovens José Luís Freitas Correia e Énio Luciano Capelo Garanito, como concorrentes nas profissões de Electricidade de Instalações e Polimecânica, respectivamente, no

Campeonato Internacional das Profissões, que decorreu em Shizuoka, no Japão, de 10 a 24 de Novembro de 2007;

Considerando que estes jovens com a sua prestação demonstraram as suas elevadas competências profissionais e, em consequência do seu esforço, empenho e dedicação obtiveram e trouxeram para a Região dois medalhões de excelência nas referidas áreas profissionais;

Atendendo a que os dois jovens ao conseguirem por um lado, assegurar a participação da Região no supra referenciado Campeonato Internacional e por outro, obter tão relevantes resultados, dignificaram e elevaram a representação e o nome da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu louvar publicamente os jovens José Luís Freitas Correia e Énio Luciano Capelo Garanito pelos excelentes resultados obtidos no Campeonato Internacional das Profissões, no Japão.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1312/2007

Considerando que, na sequência de uma grave derrocada, a conduta elevatória de água dos furos de captação da Ribeira dos Socorridos foi totalmente destruída, com o consequente corte do abastecimento de água potável a uma área substancial do concelho do Funchal;

Considerando que o abastecimento de água a essa extensa área populacional está a ser precariamente assegurado por outras origens de água, mas sem garantias de fiabilidade por dependerem de condições meteorológicas propícias, pelo que é urgente assegurar o restabelecimento do fornecimento de água a partir dos furos de captação da Ribeira dos Socorridos atento o manifesto interesse público em causa;

Considerando que as normas comunitárias e nacionais aplicáveis à aquisição de fornecimentos e serviços e à realização de empreitadas legitimam a adopção de procedimentos céleres de contratação por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pelas entidades adjudicantes, que impossibilite o cumprimento dos prazos exigidos pelos concursos públicos e limitados ou pelo processo por negociação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Autorizar a IGA – Investimentos e Gestão da Água, S.A. a avançar com os procedimentos necessários ao citado restabelecimento do fornecimento de água, devendo aquela entidade adoptar procedimentos céleres de contratação das respectivas obras e fornecimentos, face à situação de excepção e de urgência imperiosa acima descrita, nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável a estas circunstâncias.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1313/2007

Considerando que pela Resolução n.º 896/2007 de 23 de Agosto, foi aprovada a celebração de contratos-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2007, bem como a prossecução das actividades de desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

Considerando que se torna necessário clarificar as obrigações das respectivas Segundas Outorgantes por forma